

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006029949

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE POSSE

Assunto: Recredenciamento da Escola Municipal João Damaceno Rocha

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 577/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal João Damaceno Rocha**, localizada no Povoado Extrema, Zona Rural, em Iaciara/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal João Damaceno Rocha** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 187/2017, com vigência de até 31/12/2020.

O Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará de Localização estão vigentes para o exercício de 2020. Quanto ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, informaram que entraram em contato com o órgão competente para agendamento da visita, porém foram informados que não poderiam agendar a vistoria devido a paralisação pela pandemia do Corona Vírus. Informaram ainda que a vistoria e o relatório com algumas adequações, só poderão ser realizados quando terminar essa paralisação.

A unidade escola funciona em prédio próprio, contém 04 salas de aula, sala pequena onde funciona a secretaria, cozinha, pátio, refeitório. As aulas de educação física e recreativas são realizadas no pátio, refeitório e demais áreas livres da unidade escolar. A escola passou por reforma, nos banheiros houve troca de piso, troca dos lavatórios e foi colocado chuveiros. O telhado da instituição também foi trocado, conforme relato no laudo

A biblioteca está em fase de mudança para o antigo laboratório de informática, que está desativado, em virtude da falta de equipamentos em condições de uso. A biblioteca conta com mobiliário adequado em bom estado de uso e em número suficiente para o atendimento da clientela. Dispõe de 200 livros, sendo 30 de literatura, 80 de literatura infanto-juvenil, 70 de literatura infantil e 20 paradidáticos, . Quanto ao cantinho de leitura, informaram que devido as sala de aula estarem passando por reforma, no momento não possuem o cantinho de leitura.

Relatam que a brinquedoteca não dispõem de um ambiente específico para o seu funcionamento, porém possuem alguns brinquedos para os alunos, que acompanhados dos seus respectivos professores usam diariamente nos cantinhos organizados para esses fins na própria sala de aula ou no pátio da escola.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala. Vale ressaltar que a escola funciona com turmas multiseriadas.

Dados estatísticos: foram 47 matriculados, 38 aprovados, 04 reprovados, 01 evadidos e 04 transferidos.

Relacionado ao IDEB, informaram que a unidade escolar não realiza a análise, devido ao baixo número de alunos matriculados, porém sempre é feito uma análise interna para rever aprendizado e criar estratégias que possam elevar o índice de aprendizagem de qualidade significativa.

No Projeto Político Pedagógico, citam a história e cultura afro brasileira, porém não apresentaram nenhum projeto relacionado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 05 professores 03 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal João Damaceno Rocha**, localizada no Povoado Extrema, Zona Rural, em Iaciara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)”

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de novembro de 2020.

Maria Euzébia Lima

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUZEBIA DE LIMA, Conselheiro (a)**, em 26/11/2020, às 13:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015456522** e o código CRC **884EEE74**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006029949



SEI 000015456522